



FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS  
E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 03/2022

De março de 2022.

**Estabelece novas regras para o Programa Bolsa  
Desempenho Acadêmico – PBDA, aplicável a  
estudantes matriculados nos cursos da FCMS/JF**

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora – FCMS/JF, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Programa Bolsa Desempenho Acadêmico – PBDA passa a ser regido pelo disposto nesta Portaria.

**Art. 2º.** Serão concedidas Bolsas Desempenho Acadêmico – PBDA's, aos três estudantes melhor classificados em termos de rendimento acadêmico, matriculados em turmas regulares do 2º ao 6º períodos nos cursos de Enfermagem e Fisioterapia, do 2º ao 7º períodos nos cursos de Farmácia e Odontologia e do 2º ao 8º períodos do Curso de Medicina.

**§ 1º.** Concorrerão ao PBDA exclusivamente estudantes que:

- a) não estejam desperiodizados;
- b) tenham se matriculado e sido aprovados, no semestre anterior ao da concessão do PBDA, em 100% (cem por cento) das disciplinas que compõem a matriz curricular prevista para o Período no qual deveria estar regularmente matriculado;
- c) estejam regularmente matriculados, no momento da concessão do PBDA;
- d) não tenham sido reprovados ou considerados inaptos em qualquer disciplina nas quais tenham se matriculado em semestres anteriores, incluindo o Programa Integrador;
- e) tenham participado de todos os testes de progresso até então realizados.

§ 2º. O estudante que for flagrado colando nas avaliações não poderá concorrer ao Programa da Bolsa de Desempenho Acadêmico.

**Art. 3º.** Os estudantes habilitados a concorrer ao PBDA serão classificados conforme média aritmética das notas obtidas nas avaliações A1 e A2, do semestre anterior ao da concessão e, em caso de empate, será considerado melhor classificado o estudante com melhor Índice de Desempenho Acadêmico - IDA. Persistindo o empate, será utilizado, como critério, a porcentagem de maior frequência em todas as atividades desenvolvidas no semestre.

§ 1º. Em hipótese alguma as notas de A3 serão computadas para apuração da média aritmética a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. Não serão computadas, para cálculo da média prevista no *caput* deste artigo as notas das disciplinas eventualmente cursadas para fins de adaptação curricular.

**Art. 4º.** O PBDA consistirá em desconto financeiro a ser aplicado sobre o valor da 2ª à 6ª parcela dos encargos educacionais devidos pelo estudante no semestre de concessão, sendo:

- a) 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente para o primeiro colocado;
- b) 60% (sessenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente para o segundo colocado; e
- c) 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente para o terceiro colocado.

§ 1º. A aplicação do desconto financeiro está condicionada ao pontual pagamento das parcelas do preço dos serviços educacionais contratados pelo estudante beneficiário.

§ 2º. Constatado o inadimplemento de qualquer das parcelas, o PBDA ficará automaticamente cancelada, tornando-se as parcelas vencidas exigíveis por inteiro.

§ 3º. Se o estudante classificado a partir do 2º Período for bolsista integral, vinculado ao Programa Universidade para Todos – ProUNI ou estudante que tenha contratado financiamento através do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, o valor do PBDA a que fizer jus será pago em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente bancária indicada pelo estudante, nas mesmas datas em que forem concedidos descontos aos demais contemplados.

**Art. 5º.** O PBDA é válido por apenas um semestre e não poderá ser cumulada com outras bolsas e/ou descontos oferecidos pela FCMS/JF, quer por iniciativa própria, quer por força de convênios.

**Parágrafo único.** O estudante já contemplado com outra bolsa ou desconto no preço dos serviços educacionais deverá optar por apenas um dos benefícios.

**Art. 6º.** Os interessados poderão requerer, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de divulgação da lista de classificados para recebimento do PBDA, revisão da classificação.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da FCMS/JF.

**Art.8º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Jorge Montessi  
Diretor Geral